

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 27/08/24

ITEM Nº 105

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

105 TC-000890.989.23-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsável(is): Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.

Advogado(s): Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE EMPENHAMENTO PRÉVIO. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do TERMO DE ADITAMENTO nº 1/2022, de 12-09-2022, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 [28-09-2021; R\$ 20.813.328,96¹; vigência de 24 (vinte e quatro) meses] celebrado entre

¹ Vinte milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas *ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.*

O Aditamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico e financeiro, em função da “elevação dos custos contratuais diretamente atingidos pelas convenções coletivas de trabalho ocorridas nas áreas farmacêutica, médica e de profissionais da saúde durante 2021 e 2022 e os reajustes nos preços dos combustíveis”, alterando o repasse mensal de R\$ 1.734.444,08² para R\$ 1.868.528,09³.

O ajuste⁴ foi julgado regular em sessão da Primeira Câmara de 28-03-2023, integrada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 26-04-2023 e trânsito em julgado operado em 26-05-2023.

Na análise do feito, **Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07⁵** registra potencial incidência do Princípio da Acessoriedade, assunção de despesa sem prévio empenho e inobservância do princípio da evidenciação contábil, em contrariedade aos artigos 60 e 98 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/1893, **notificados⁶** os responsáveis para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se nos autos.

² Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos.

³ Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos.

⁴ TC-007946.989.22-5.

⁵ Evento 18.1.

⁶ Eventos 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Em sua defesa, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP**⁷, relata que os empenhamentos (13-09-2022, 30-09-2022 e 17-10-2022) ocorreram após a assinatura do Adendo (12-09-2022) e previamente à realização da despesa (liquidação), ao que refuta ocorrência de infringência legal ou de insuficiência de recursos financeiros para cobertura dos gastos. No que toca às irregularidades identificadas no bojo do processo piloto, reitera os argumentos apresentados naqueles autos.

Ministério Público de Contas⁸, a despeito de considerar “aceitáveis os argumentos trazidos pelo Consórcio para justificar os acréscimos levados a efeito nos Termos Aditivos”, manifesta-se pela reprovação do Aditivo por força do Princípio da Acessoriedade.

É o relatório.

GCMAB
LKS

⁷ Evento 48.

⁸ Evento 57.

TC-000890.989.23-9

VOTO

Justificativas ofertadas, aliadas à documentação coligida aos autos, afastam os apontamentos consignados em laudo técnico e avalizam aprovação da matéria.

O próprio *Parquet* reconhece válidas as justificativas para formalização do instrumento modificativo, pugnando pela reprovação tão somente pela contaminação, em tese, das máculas advindas desde a gênese contratual.

Contudo, resta afastada a incidência do Princípio da Acessoriedade no caso concreto, vez que o ajuste foi julgado regular (28-03-2023) e já transitou em julgado (26-05-2023).

Diante do exposto, voto pela **regularidade** do TERMO DE ADITAMENTO nº 1/2022, de 12-09-2022, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

Findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

GCMAB
LKS